



# CÂMARA MUNICIPAL DE BILAC

Estado de São Paulo

CNPJ: 51.102.325/0001-16

Praça Osvaldo Martins, s/n. º - Fone/Fax (18) 3659 1123 – CEP 16210-000

www.camarabilac.sp.gov.br/E-mail: camara@camarabilac.sp.gov.br

## **JUSTIFICATIVA:**

### **Senhores Vereadores**

Essa medida visa, sobretudo, criar ferramenta jurídica e dar autonomia ao Município de fiscalizar a utilização do espaço público em especial os relacionados aos veículos abandonados na cidade, que ocupam as vias públicas de forma irregular, causando poluição visual nas ruas, servindo para acúmulo de sujeira e criadouro de mosquito, além de abrigo para pessoas que utilizam o local para uso de entorpecentes e condutas inadequadas.

Apesar de tratar de medidas relacionadas a veículos, a proposta é criar uma ferramenta legal de postura municipal, com objetivo de manter a cidade limpa e sem poluição visual, desobstruindo ruas, dando um ar de organização e limpeza, colaborando com o meio ambiente e com a saúde pública do município.

O abandono de veículos, principalmente em mau estado de conservação nas vias públicas é indício de que o veículo está quebrado ou com pendências e o valor de seu conserto ou regularização poderá sobrepor o preço do veículo, assim sendo mais fácil para o dono do automóvel abandoná-lo em qualquer lugar.

Quem abandona um veículo na rua, por certo, está prejudicando a circulação de outros veículos, além do veículo ocupar o solo público de forma irregular.

Razões essas que nos motivaram a propor o presente projeto de lei, para o qual pleiteamos não apenas a compreensão de nossos Dignos Pares, mas o seu voto favorável afinal.

Câmara Municipal de Bilac,  
Em 20 de novembro de 2013.

CARLOS ALBERTO BARDUCCI  
Presidente da Câmara



# CÂMARA MUNICIPAL DE BILAC

Estado de São Paulo

CNPJ: 51.102.325/0001-16

Praça Osvaldo Martins, s/n. º - Fone/Fax (18) 3659 1123 – CEP 16210-000

www.camarabilac.sp.gov.br/E-mail: camara@camarabilac.sp.gov.br

## **PROJETO DE LEI Nº 62/2013**

**"Dispõe sobre a remoção de veículos abandonados em logradouros públicos no Município de Bilac, nas condições que especifica."**

A Câmara Municipal de Bilac resolve:

**Art. 1º** - Fica proibida a permanência, nas vias públicas do Município de Bilac, de veículos automotores sem condições de circulação, nos termos desta lei.

**Art. 2º** - Consideram-se sem condições de circulação os veículos que:

I - estiver estacionado em logradouro público por prazo superior a 30 (trinta) dias; e

II - estiver em visível mau estado de conservação, com a carroceria apresentando evidentes sinais de colisão ou ferrugem, ou for objeto de vandalismo ou depreciação voluntária.

**Parágrafo único** - O tempo de abandono do veículo será contado a partir da denúncia feita por qualquer cidadão.

**Art. 3º** - Nos casos em que ficar caracterizado o abandono, o veículo será identificado, e o proprietário será notificado pelo órgão municipal competente para que retire o veículo do logradouro público no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de remoção.

**§ 1º** - Caso o veículo não possua placas de identificação para a devida notificação, a remoção será imediata.

**§ 2º** - O veículo removido será levado pelo órgão municipal competente para o pátio de recolhimento da Prefeitura e sua liberação estará condicionada a apresentação de documentos e pagamentos de taxas estabelecidas por decreto regulamentador.

**Art. 4º** - O Executivo Municipal baixará Decreto regulamentando os valores das taxas que serão cobradas, conforme estipulado no § 2º do art. 3º desta Lei.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Bilac-SP., em 20 de novembro de 2013.

**CARLOS ALBERTO BARDUCCI**

Presidente